



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1957/13
PLL Nº 212/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 139 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o
Programa de Assistência à Pessoa
Portadora de Doença Celíaca.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do vereador João Derly. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, nº 212/13, fl. 6, aponta ressalvas ao Projeto em tela, aduzindo, em síntese estreita, a presença de violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º), ainda que a matéria se insira no âmbito de competência Municipal.

Diante disso, o autor da presente proposição apresentou as Emendas nº 01, fl. 9 e nº 02, fl. 10.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, em Parecer de nº 198/14, fls. 12-4, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02, endossando as razões lançadas no Parecer Prévio da Procuradoria.

Importa ressaltar que o teor do Projeto e das Emendas em tela institui obrigação e custos ao Município para sua implementação, em que pese o seu mérito ser altamente relevante.



PARECER Nº 139 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Assim, submetido à análise dessa CEFOR, o presente Projeto e as Emendas nºs 01 e 02, avaliadas as considerações retro, opinamos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22.09.15

Ver. João Carlos Nedel – Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Ver. Airto Ferronato